

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

Ata Três

Aos 4 dias do mês de março de 2024, pelas 16H00, reuniu, nas instalações do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, I.P.), o júri do procedimento concursal comum, para preenchimento de seis (6) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, no Departamento de Gestão e Apoio Técnico-Jurídico aos Serviços de Registo, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o Código de Oferta OE202311/0294, a fim de proceder à análise das candidaturas oferecidas e elaborar, em conformidade, os projetos de listas de candidatos admitidos e excluídos, nos termos do artigo 16º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro. -----

Estiveram presentes na reunião os seguintes elementos do júri: -----

Presidente: Alda Maria de Jesus Azevedo, Diretora do Departamento de Gestão e Apoio Técnico-Jurídico; ---

1.ª Vogal efetiva: Cláudia Crispim dos Santos, Coordenadora do Setor Jurídico, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos; -----

2.ª Vogal efetiva: Ana Bela de Sá Pinto, Técnica Superior do Departamento de Gestão e Apoio Técnico-Jurídico. -----

Nos termos e fundamentos constantes da ata número dois, de 8 de janeiro de 2024, que aqui se dá por integralmente reproduzida o júri, após análise sumária das candidaturas apresentadas, deliberou convidar os candidatos a suprir as insuficiências, imperfeições e/ou irregularidades encontradas, bem como a completar e/ou esclarecer alguns dos documentos exibidos e, bem assim, a prestar os esclarecimentos adicionais tidos por necessários.-----

Mais deliberou o júri, nos termos da mesma ata, quanto aos concorrentes pertencentes ao IRN, I.P., proceder, ao suprimento oficioso de deficiências detetadas em algumas das respetivas candidaturas recorrendo, para o efeito, aos competentes departamentos/setores. -----

Decorrido o prazo para suprimento de irregularidades e encontrando-se concluída a instrução oficiosa de candidaturas, o júri analisou a documentação e esclarecimentos nesta sede apresentados, observando que, das seis concorrentes notificadas, três regularizaram as candidaturas nos termos de seguida indicados, a saber: -----



- **Caroline Costa Bernardo**, convidada a enviar nova declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, supriu a deficiência ficando **admitida**, face ao conteúdo funcional na mesma descrito, ao método **prova de conhecimentos**; -----

- **Florbela Fonseca de Albuquerque**, não tendo juntado à candidatura um documento comprovativo bastante da habilitação exigida, isto é, que faça **prova inequívoca da titularidade da Licenciatura em Direito**, vem responder, no seguimento da notificação efetuada em sede de suprimimento de deficiências, declarando, tão só, “... *que não tenho ainda o meu Certificado de habilitações...*”. Quanto às restantes deficiências, que não são determinantes da exclusão, foram supridas. Contudo, tendo presente que a **falta do documento**, confirmativo da habilitação académica detida, é **insanável**, porque imprescindível para comprovar um requisito de admissão, **deliberou o júri dever excluir a candidata** do procedimento concursal (cfr. alínea a), do nº 5, do art.º 15º da Portaria nº 233/2022, de 09.09); -----

- **Margarida Maria dos Santos Calado Rego**, convidada a enviar novas declarações emitidas pelo serviço de origem, desta vez devidamente atualizadas, a candidata **remeteu as ditas declarações** nos termos requeridos, retificando ainda um lapso manifesto na data da declaração, que foi aceite pelo júri, ficando, consequentemente, **admitida à prova de conhecimentos**. -----

No que concerne às **restantes três concorrentes**, abaixo identificadas **que não vieram responder**, deliberou o júri nos seguintes termos: -----

- **Ana Rita Marques Ramalho**, verificando, em tempo, o júri, que a candidatura foi instruída com uma **declaração de conteúdo funcional não datada**, convidou a concorrente a enviar nova declaração atualizada, i.e. emitida, pelo serviço onde atualmente exerce funções, em data posterior à abertura do concurso, nos termos da alínea e) do nº 12.3 da oferta publicitada na BEP., ao que a mesma **não veio responder**, -----
e,

Maria João dos Reis Pires, situação idêntica à anterior, a candidata enviou a **declaração de conteúdo funcional, datada, mas não devidamente atualizada**, nos termos da oferta acima referidos. Mais notou o júri, aquando da análise da candidatura, que também o **curriculum vitae estava desatualizado**, originando divergências entre as declarações relativas à situação profissional no mesmo contidas e as constantes de demais documentação instrutória, pelo que promoveu a notificação da concorrente para enviar novos documentos atualizados, à qual também **não respondeu**. -----

Assim, considerando que as deficiências apontadas não são determinantes da exclusão, uma vez que se encontram comprovados os requisitos de admissão ao concurso, mas que, por outro lado, **não resulta demonstrado se as funções efetivamente exercidas à data da abertura do procedimento concursal**, correspondem a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho a



preencher, **deliberou o júri admitir ambas as candidatas à prova de conhecimentos**, face ao disposto no artigo 36º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e explicitado no ponto 13.1 da oferta publicitada na BEP, bem como na ata número um, de 20 de outubro de 2023; -----

- **Cláudia Alexandra Afonso Soares**, não juntou a declaração de conteúdo funcional nem a declaração comprovativa do vínculo, emitidas nos precisos termos a que se referem as alíneas e) e d) do nº 12.3 da oferta publicitada na BEP. Todavia, refere-se no documento apresentado, que a candidata se encontra a cumprir o período experimental para ingresso na carreira técnica superior, não resultando diretamente da dita declaração, se já tinha vinculação anterior, mas sendo que todos os restantes dados constantes da candidatura apontam em sentido negativo. Ainda assim, não deixando de ter presente o requisito da modalidade de vinculação exigido e considerando que não estamos no âmbito de um procedimento para ingresso na Administração Pública — vulgarmente conhecido como concurso externo — promoveu o júri a notificação da candidata, com vista à confirmação da respetiva situação profissional, não vindo a mesma responder. Consequentemente, deliberou excluí-la do procedimento concursal, porquanto a sua vinculação à Administração Pública, está ainda condicionada à conclusão com sucesso do período experimental. -----

Nestes termos, **deliberou o júri:** -----

1º Confirmada a relação das candidaturas oferecidas, tal como se encontram submetidas na plataforma eletrónica, **elaborar o “PROJETO DE LISTA GERAL DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS”**, ordenados **por ordem alfabética**, anexa à presente ata — **Anexo I** — e que da mesma faz parte integrante. -----

2º Elaborar o **“PROJETO DE LISTA DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS”**, desagregada por cada universo, que integra a presente ata como **Anexo II**.-----

3º **Admitir** ao concurso todos os **candidatos** como tal identificados na **lista geral** bem como no **ponto 1 do Anexo II**, que reúnem os pertinentes requisitos e condições legalmente exigíveis para admissão e cujas candidaturas se encontram devidamente formalizadas e instruídas. -----

Atento o disposto no artigo 36º da LTFP, explicitado no ponto 13.1 da oferta publicitada na BEP, bem como na citada ata número um, considerando que as funções efetivamente exercidas à data da abertura do procedimento concursal não correspondem, ou não ficou suficientemente demonstrado que correspondessem, a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho a prover, **todos os candidatos admitidos serão submetidos ao método prova de conhecimentos**.-----

4º Excluir os candidatos que não reúnem as ditas condições, também identificados na **lista geral** e no **ponto 2 do citado Anexo II**, pelos motivos constantes das mesmas listagens, a saber: -----

- Que não se enquadram na situação jurídico funcional adequada, não reunindo o requisito da modalidade de vinculação exigível para a admissão ao presente procedimento concursal, uma vez que não estamos no âmbito de um concurso para ingresso na Administração Pública; -----

- Que não são detentores de Licenciatura em Direito ou que, invocando sê-lo, não juntam documento que comprove, de forma inequívoca, a titularidade da mesma ou o respetivo reconhecimento em Portugal, nos termos do regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras. -----

Mais observou o júri que, de entre os candidatos referidos, que não reúnem os requisitos essenciais para a admissão ao concurso, alguns apresentam, cumulativamente, outras irregularidades nas suas candidaturas tais como, apresentação de Curriculum Vitae em língua estrangeira, não apresentação de declarações comprovativas do vínculo e, ou, de conteúdo funcional, emitidas nos precisos a que se referem as alíneas d) e e) do nº 12.3 da oferta publicada na BEP, irregularidades essas que, por si só, não foram, nestes casos, determinantes para a imediata exclusão do procedimento. -----

5º Promover a notificação dos candidatos excluídos para, querendo, no prazo de dez dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, sobre a intenção de exclusão e seus fundamentos, **no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados**, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento do nº 4 do artigo 16º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, aguardando-se as alegações que, eventualmente, sejam oferecidas.-----

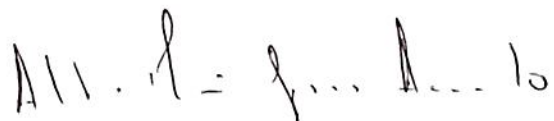
6º Promover a notificação dos candidatos admitidos da decisão de admissão, os quais serão oportunamente convocados para a realização da **prova de conhecimentos**, que fica **agendada para o próximo dia 8 de abril de 2024**, com indicação do local, do horário em que estas devam ter lugar e das demais informações necessárias à realização das mesmas, nos termos do aludido normativo. -----

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

E nada mais havendo a deliberar, deu-se por finda a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros do júri. -----

O Júri

Presidente



(Alda Maria de Jesus Azevedo)

1.ª Vogal efetiva



(Cláudia Crispim dos Santos)

2.ª Vogal efetiva



(Ana Bela de Sá Pinto)

